



## O Profissional Contábil como Ferramenta na Prática da Legislação Trabalhista no Município de Icó-Ceará

Ana Carina Moura de Oliveira<sup>1</sup>; Viviane Correia do Prado Ferreira<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente estudo teve como objetivo geral analisar o papel do profissional contábil como uma ferramenta de auxílio para a prática da legislação trabalhista, e em termos específicos foram: caracterizar os investigados quanto aos aspectos profissionais; verificar como ocorre o gerenciamento do setor pessoal das empresas assistidas e analisar como precede a intermediação do profissional contábil nas relações trabalhistas. O estudo foi realizado no município de Icó-Ceará, junto aos escritórios de contabilidade devidamente registrados, transcorrendo no período de agosto a dezembro de 2019. Trata-se de um estudo de natureza básica com método descritivo, sendo adotada uma abordagem qualitativa. O instrumento para a coleta das informações se deu pela aplicação de questionários caracterizados por comandos subjetivos, utilizando o parâmetro análise de conteúdo para a interpretação das respostas. Mediante o estudo, constatou-se que o profissional contábil representa uma importante ferramenta para exercício do setor pessoal com foco na legislação trabalhista, com o intuito de auxiliar as empresas e aos colaboradores a respeito de seus direitos e deveres, orientando-os para que não ocorra conflitos trabalhistas, uma vez que o mesmo possui habilitação para evitar quaisquer conflitos entre as partes.

**Palavras-Chave:** Profissional Contábil. Setor Pessoal. Legislação Trabalhista.

## Accounting Professionals as a Tool in the Practice of Labor Legislation in the Municipality of Icó-Ceará

**Abstract:** The present study aimed to analyze the role of accounting professionals as an aid tool for the practice of labor legislation, and in specific terms were: characterize the investigated as to professional aspects; to verify how the management of the assisted companies' personal sector occurs and to analyze how it precedes the accounting professional's intermediation in labor relations. The study was conducted in the municipality of Icó-Ceará, with the duly registered accounting offices, running from August to December 2019. This is a basic study with a descriptive method, adopting a qualitative approach. The instrument for collecting information was given by applying a questionnaire characterized by subjective commands, using the content analysis parameter to interpret the answers. Through the study, it was found that the accounting professional represents an important tool for the exercise of the personal sector focused on labor legislation, in order to help companies and employees regarding their rights and duties, guiding them not to labor disputes occur, as it has the power to avoid any conflicts between the parties.

**Keywords:** Accounting Professional. Personal Sector. Labor Legislation.

<sup>1</sup> Discente do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Vale do Salgado. E-mail: carinaoliveira1307@gmail.com;

<sup>2</sup> Docente do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Vale do Salgado. E-mail: vivicprado@hotmail.com.

## Introdução

Mediante o papel da contabilidade é evidente a importância do profissional contábil dentro das empresas como ferramenta para seu desenvolvimento, uma vez que o mesmo usufrui de habilitação nessa área, para tanto denota-se a necessidade de meios que ajude no desenvolvimento das empresas, onde ressalta questões voltadas ao quadro de colaboradores da empresa, situações relativas a admissão, obrigações acessórias e ao desligamento do colaborador com a empresa, considerando a legislação regente as questões trabalhistas exposta pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Considerando a estrutura organizacional da empresa encontra-se o setor pessoal que é voltado a questões trabalhistas referente a seus colaboradores sendo de extrema importância a presença do profissional contábil para o exercício destas vertentes. O setor pessoal é tido como um dos principais patrimônios da empresa sendo o responsável pelas atividades táticas e burocráticas voltadas a gestão de colaboradores, assim como uma ferramenta dentro da empresa que vise a não ocorrência de possíveis conflitos trabalhistas ocasionados pelo não cumprimento da legislação regente. Portanto, é imprescindível a relação entre profissional contábil e setor pessoal com foco no exercício da legislação trabalhista sendo está o estopim para o crescimento empresarial, assim como um grande colaborador para a sociedade tendo em vista que disponibiliza uma segurança para os indivíduos que adentram ao mercado de trabalho e também para as empresas que trabalharam dentro das normas exigidas pela legislação.

Diante o exposto foi desenvolvido a pesquisa com o intuito de analisar o papel do profissional contábil como uma ferramenta de auxílio para a prática da legislação trabalhista no município de Icó- Ceará, com foco nas contribuições deste dentro das empresas assim como para a sociedade em geral minimizando os possíveis conflitos trabalhistas, tendo em vista a necessidade de expor a importância do profissional contábil no exercício da legislação, assim como uma ferramenta que dispõe de orientação a seus clientes. É notória a importância de uma organização interna que garanta o sucesso empresarial, tendo em vista a necessidade de colaboradores para o desenvolvimento das empresas e como consequência disso a aplicação da legislação trabalhista, sendo exercida pelo setor pessoal que é responsável pela gestão de funcionários. Mediante tal situação cria-se a necessidade de analisa como o profissional contábil auxilia no setor pessoal na prática da legislação trabalhista?

O estudo visa como objetivo geral analisar o papel do Profissional Contábil no setor pessoal como uma ferramenta de auxílio para a prática da legislação trabalhista, em termos específicos: caracterizar os investigados quanto aos aspectos profissionais; Verificar como ocorre o gerenciamento do setor pessoal das empresas assistidas; Analisar como procede a intermediação do profissional contábil nas relações trabalhistas.

Quanto à estruturação do presente estudo, inicialmente é apresentado uma introdução envolvendo aspecto geral e particular do tema central abordado. Uma fundamentação teórica envolvendo os seguintes tópicos: Profissional contábil; Setor pessoal e Legislação trabalhista. A metodologia apresentou os aspectos metodológicos considerados para realização do estudo, em seguida apresentam-se os resultados e discussões que foram norteados conforme os objetivos considerados. Finalizamos com as considerações finais onde são apresentados posicionamentos sobre o assunto abordado.

## **Referencial Teórico**

### **O Profissional Contábil**

O Profissional Contábil é responsável por prestar serviços, informações e avaliações sobre o patrimônio das pessoas jurídicas e físicas, auxiliando na melhor tomada de decisão. O objetivo da Contabilidade é disponibilizar um conjunto de informações que atenda a todos, assim como dispor de informações específicas aos diversos usuários. A função principal do Contador ainda se encontra inalterada, sendo ela a de prestar informações aos interessados. A contabilidade corresponde a ciência que visa o estudo do patrimônio, preocupando-se com os fatos, as provas, e o comportamento, em relação a força das células sociais. Portanto, o profissional contador é tido como um profissional que auxilia a sociedade empresária e a sociedade em geral não apenas em questões financeiras, mais também em questões sócias burocráticas.

Ribeiro (2017) analisa o mercado de trabalho do Contador e relata uma vasta área de atuação para o Profissional Contábil; tais como; instituições públicas ou particulares. Seguindo a análise de Ribeiro (2017) deparasse com o artigo 2 da Resolução CFC n 560/1983 que dispõe sobre os privilégios profissionais do Contador, ele pode exercer sua profissão como profissional

liberal autônomo, empregado regido pela CLT, servidor público, entre outras situações regida pela lei vigente.

Segundo Madruga e Colossi e Biazus (2016), o trabalho do contador é caracterizado por realizar o controle da área financeira, econômica e patrimonial das empresas, estando atualizado a respeito da legislação pertinente, respeitando os prazos e dispondo de informações que sirvam de apoio para a tomada de decisão. Portanto, a função do mesmo não corresponde apenas as atividades técnicas, mas, também exercem funções sócias.

Fortes (2005) diz que o profissional contador corresponde a um indivíduo com formação no curso de Ciências Contábeis usufruindo de registro do conselho federal de contabilidade CFC, onde a não posse do registro acarreta o impedimento da prática da profissão e consequentemente a descaracterização de profissional contador. Seguindo os preceitos de Fortes (2005) o requisito principal para a obtenção do registro no CRC e a aprovação no exame de suficiência, regulamentado pela resolução CFC n 853/99 de 28 de julho de 1999.

De acordo com CFC (2018), o conselho federal de contabilidade é o responsável pela profissão contábil, sendo este habilitado para tal função, caracterizado como órgão regente da profissão.

São funções do Conselho Federal de Contabilidade: registrar, fiscalizar, orientar e disciplinar, técnica e eticamente, o exercício da profissão contábil em todo o território nacional; regular sobre o Exame de Suficiência, o Cadastro de Qualificação Técnica e os Programas de Educação Continuada; e ditar Normas Brasileiras de Contabilidade de naturezas técnica e profissional e Orientações Técnica. (CFC, 2018, p 11)

Iudicibus, Marion e Farias (2017) afirma que mediante a grande diversidade nas atividades exercidas pelo profissional contábil pode-se dizer que o profissional é responsável por produzir e gerenciar informações para os usuários da contabilidade para uma melhor tomada de decisão. Seguindo o pensamento de Iudicibus, o profissional contábil corresponde a pessoa que exerce funções contábeis sendo graduado em ciências contábeis.

Curti e Silva (2015) faz um paralelo entre os preceitos da profissão contábil passada com a atual, onde ele diz que o contador no passado era visto como o gerador de obrigações acessórias, como gerador de impostos, e relata que atualmente o Contador possui uma maior representatividade dentro das empresas, sendo ele visto como um gestor, orientador e consultor para as empresas com a prática correta da profissão contábil.

De acordo com Diniz e Callado (2018) a contabilidade exercida pelo profissional contador é de suma importância para o desenvolvimento da organização levando em consideração que o mesmo é responsável pela coleta e análise das informações, assim como usufrui dessas informações para identificar as oportunidades e os riscos que englobam as organizações.

Marion (2018) ressalta que os usuários da contabilidade são aquelas pessoas físicas ou jurídicas que possuem o interesse em obter informações a respeito da empresa, como os sócios, gerentes e o governo, para que com isso o indivíduo detenha das informações necessárias.

Padoveze (2018) abaliza o campo de atuação do contador como uma área muito ampla, possibilitando um maior índice de empregabilidade. A profissão contábil deixa de lado a contabilidade tradicional e passa a incorporar a contabilidade gerencial, obtendo com isso um maior abanado de funções na profissão contábil, como contador, auditor, perito contador, entre outras ocupações.

O código de ética profissional do contabilista foi aprovado pela Resolução CFC nº 803/96, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CFC nº 1307/2010, caracterizando-se por um conjunto de regras que servem como guia de conduta para que o profissional tenha condições de cumprir as regras profissionais sem prejuízos à categoria e à sociedade em geral, servindo com lealdade e diligência, além do respeito próprio e dignidade pessoal. (SILVA et al, 2015, p 184)

Mediante o pensamento de Silva et al (2015), o profissional contábil, assim como os demais profissionais necessitam de regras a serem seguidas para um melhor desempenho de suas funções sem agredir os princípios alheios e pessoais. Contudo, o código de ética do profissional dispõe de preceitos a serem seguidos. A ética na profissão contábil corresponde a um conjunto de normas e princípios que tem como objetivo orientar as relações dos profissionais com seus clientes ou empregadores.

Portanto, o profissional contador desde os primórdios aos dias atuais representa o estopim para o sucesso das empresas e da sociedade em geral, uma vez que atua em diversos âmbitos, levando em consideração que o profissional busca acompanhar as mudanças afetantes ao mundo da contabilidade.

## Setor Pessoal

O setor pessoal estar vinculado ao departamento de recursos humanos que é responsável pela admissão, atualização cadastral, desligamento, concessão de licenças, afastamentos, férias e outros, este setor é o responsável por todo processo burocrático advindo a admissão assim como pela prática lícita da legislação trabalhista. O profissional Contador é tido como o responsável pelo desempenho dos serviços resultantes do setor pessoal tendo em vista que o mesmo possui conhecimento sobre os direitos e deveres do empregado e empregador, como folha de pagamento, férias, 13 salário, rescisão de contrato, jornada de trabalho, assim como está sempre atualizado em relação a legislação trabalhista e previdenciária, tornando-se peça fundamental para o desenvolvimento da empresa e ferramenta para evitar possíveis conflitos trabalhistas.

De acordo com Silva (2012) com a evolução do Direito do Trabalho, fez-se necessário de forma indispensável a presença do setor de pessoal, assim como o conhecimento da legislação regente e suas constantes modificações. A área de departamento de pessoal é tida como ponto chave para a sobrevivência da empresa, servindo como ferramenta de auxílio para o cumprimento das obrigações trabalhistas.

Silva (2012) ainda relata que departamento de pessoal já era conhecido no Brasil, desde os primórdios, onde os superiores nomeava um membro de sua escolha para comandar seus inferiores. Contudo, ao longo dos tempos surgem as empresas que necessitam de mão de obra humana para sua sobrevivência no mercado, acarretando a precisão de uma legislação regente ao trabalho, que garantisse os direitos dos colaboradores, assim como os dos empregadores, nesse momento histórico surgiu o indivíduo chefe de pessoal que detinha da função de controlar as questões voltadas aos colaboradores.

Mediante o pensamento de Souza (2017) a seção de pessoal obedece a responsabilidade de dirigir as relações de trabalho, reconhecida na admissão até a demissão. Souza (2017) ressalta o fato de as empresas pequenas não existir um encargo específico para cuidar dessas questões burocráticas, onde o profissional contador é encarregado por exercer essa função, normalmente fora das empresas, em contrapartida a empresa de maior porte usufrui de um departamento específico dentro da empresa.

Souza (2017) volta a falar sobre o setor pessoal, ressaltando que o setor cumpri todas as funções de acordo com as leis regentes ao trabalho, descrita na Lei nº 5.452 no dia 1º de maio de 1943, nomeada como CLT (Consolidação das Leis de Trabalho).

Seguindo o pensamento de Azevedo, Haber e Martins (2014) o departamento de pessoal é o principal encarregado pela burocratização voltada ao quadro de colaboradores das empresas, fazendo com isso o cumprimento da legislação vigente, onde o responsável pelo exercício dessa função é o profissional contábil, profissional formado em ciências contábeis. Azevedo, Haber e Martins (2014) salientam que as empresas de pequeno porte optam por terceirizar os serviços referente ao departamento pessoal com os escritórios de contabilidade, sendo com isso o trabalho exercido pelo profissional contábil.

Vedova (2016) relata que o departamento de pessoal é tido como um setor que possui grande relação com a área de recursos humanos, trabalhando diretamente com as leis trabalhistas, sendo com isso de suma importância que esteja sempre atualizado perante as normas regentes. O profissional contábil exerce as funções: admissão, que corresponde ao ato da solicitação de documentos para os devidos registros, a entrega das obrigações assessorias, e a demissão.

O setor pessoal corresponde a um instrumento de extrema importância para o desenvolvimento da empresa, uma vez que tem como função principal presta suporte em questões voltadas ao quadro de colaboradores, assim como desempenhá-las. O setor pessoal está diretamente ligado com a Consolidação das leis trabalhistas (CLT).

## **Legislação Trabalhista**

Mediante uma análise acerca das contribuições do direito do trabalho para a contabilidade afirma-se que o direito do trabalho possui uma grande contribuição no desenvolvimento da contabilidade, sendo que o profissional contábil necessita saber aplicar corretamente as normas do direito do trabalho, por meio deste a contabilidade amplia sua área de atuação, sendo que as relações trabalhistas a cada dia ocupam mais espaço nos afazeres dos contadores, seja no atendimento a sociedade em geral, ou no atendimento a sua clientes.

De acordo com Bernardes (2019) o direito do trabalho é definido por um conjunto de princípios, regras e institutos jurídicos que possui como objetivo regular as relações entre empregado e empregador.

Bernardes (2019) afirma que o direito do trabalho nasceu com o intuito de minimizar as desigualdades entre empregador e empregado, por meio da interferência do estado. O direito do trabalho brotou na sociedade contemporânea, mediante a revolução industrial, levando em consideração o direito do trabalho no Brasil este sofre influência direta de fatores externos e internos. Bernardes (2019) aponta a constituição de 1934 como a primeira constituição brasileira a apresentar as normas de direito do trabalho.

Mediante Pierre (2019) no território brasileiro a legislação regente aos empregadores e empregados está alocada na Constituição Federal, CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), entre outras leis. Pierre relata que CLT (Consolidação das leis trabalhistas) nasceu com o Decreto Lei: 5.452 de 1º de maio de 1943 e engloba a maioria das leis trabalhistas.

A Constituição Federal (1988) discrimina no art.6º que os indivíduos possuem o direito ao trabalho. Segui citando no art. 7º, inciso I, que o trabalhador rural e urbano possui o direito ao trabalho resguardado a dispensa sem justa causa, regido pela lei complementar competente a essa questão, assim como indenização compensatória e os demais direitos referentes ao ato.

Pinho e Bezerra (2017) exclama 01 de maio do ano de 1943, como a época que surgiu a consolidação das leis do trabalho (CLT) por meio do Decreto N° 5.452 que abraça as normas existentes desde o Estado Novo que tinha como objetivo regular o trabalho urbano e rural. Pinho, Bezerra (2017) continua relatando que a Consolidação das Leis Trabalhista prioriza três cabeçalhos comuns, a justiça do trabalho, os direitos dos trabalhadores, e a organização sindical, a mesma também veio com o intuito de normatizar o trabalho da mulher e o trabalho de menor.

Mediante Azevedo (2017) o Art. 3º define toda pessoa física que esteja subordinado a uma pessoa jurídica na forma de prestação de serviço, de forma contínua que obtenha como resultado proventos mediante essa ação, como empregado uma vez que ele usufrui de relação de emprego. Portanto, é estabelecida a relação de emprego inicia-se o processo aplicação das leis regentes pelo profissional contador.

O mundo empresarial gira em torno de crescimento econômico, onde usufrui de ferramentas para alcançar o que almeja. Desta forma Garcia (2017) relata a alteração ocorrida na legislação trabalhista, tendo em vista as constantes alterações nas normas trabalhistas.

A Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, com início de vigência depois de 120 dias de sua publicação oficial (art. 6º), ocorrida em 14.07.2017, alterou a Consolidação das Leis do Trabalho e as Leis 6.019/1974, 8.036/1990 e 8.212/1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. (GARCIA, 2017, p 01)

Como consequência do constante crescimento empresarial é notório a grande procura dos empresários pela assistência contábil com o objetivo de evitar conflitos trabalhistas e para exercer as funções relacionadas ao capital humano das empresas, tendo em vista que o profissional contábil possui o conhecimento acerca dos caminhos a serem seguidos.

A legislação trabalhista corresponde a um importante meio para o desenvolvimento econômico, levando em consideração que a legislação é responsável por reger as relações empregado e empregador, assim como dispor de informações para a sociedade em geral. A legislação trabalhista necessita de um profissional habilitado para sua prática, onde mediante análise acadêmica o profissional contador é tido como um profissional conhecedor de tal legislação, uma vez que em sua grade curricular apresenta especificidades em relação ao ramo, desta forma o profissional contador corresponde a uma ferramenta capaz de minimizar possíveis conflitos trabalhistas entre empresas e colaboradores, estando o mesmo atrelado as empresas e aos colaboradores no exercício das obrigações acessórias e no atendimento direto a possíveis explicações para ambas as partes.

## **Metodologia**

O estudo ocorreu no município de Icó-Ce, envolvendo os escritórios de contabilidade da cidade, transcorreu de agosto a dezembro de 2019, cuja pesquisa de campo ocorridas em meados de outubro do citado ano. A população abordada para o presente estudo foram os gestores dos escritórios de contabilidade, contadores ou portadores de qualificações relacionadas a área contábil, que exercem as funções de setor pessoal das empresas assistidas na prática da legislação trabalhista.

O estudo abordou três escritórios de contabilidade que se enquadraram nos critérios de inclusão da pesquisa, os quais foram: estar devidamente registrados junto aos órgãos competentes, que possuam em sua estrutura organizacional a divisão de setores, sendo portador

do Setor Pessoal que é responsável pelas obrigações acessórias trabalhistas das empresas assistidas, assim como pela prática da legislação trabalhista por suas empresas clientes com o intuito de evitar possíveis conflitos trabalhistas, tendo como embasamento o fato de o profissional contador ser uma das principais ferramentas para o exercício desses preceitos, tendo como critérios de exclusão a não posse destas vertentes.

Considerando a finalidade da indagação, o estudo apresenta uma pesquisa de natureza básica, onde Marconi, Lakatos (2017) define a pesquisa básica como uma análise que busca aprimorar os conhecimentos acerca do assunto abordado sem a preocupação em uma aplicação prática, tendo um enfoque na busca de novos conhecimentos. Utilizando o método descritivo na investigação, onde Prodanov, Freitas (2013) define o método descritivo como a situação em que o pesquisador busca gravar e descrever as ocorrências observadas sem que haja intromissões nessas ocorrências, Considerando as características dos analisados e tendo como objetivo coletar o máximo de informações dos envolvidos na revisão, o estudo usufrui da abordagem de pesquisa qualitativa, onde considera os fatos e a imputação dos significados dado aos fatos, a mesma não utiliza de meios estatísticos, desta forma a pesquisa qualitativa se relaciona com o tipo de pesquisa descritiva, tendo com isso o contato direto com os pesquisados. A ferramenta para o recolhimento de dados se deu por meio de questionários caracterizados por questões subjetivas. Aplicado os questionários iniciasse o processo de análise dos questionários usufruindo do parâmetro análise de conteúdo, que busca descrever e interpretar as informações obtidas através da aplicação

Considerando o respeito e o livre arbítrio da pesquisa para com o pesquisado, dispondose do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e pós-esclarecido que corresponde a um termo que disponibiliza ao indagado o conhecimento acerca dos procedimentos, riscos inerentes a pesquisa, e os benefícios mediante aos resultados da mesma, o termo possui o poder de autorizar o estudo, e permitir a posterior leitura do documento, assim como levava em consideração o Conselho Nacional de Saúde (CNS) na sua resolução 466/2012 que rege as pesquisas feita com os seres humanos, tornando obrigatório o esclarecimento a respeito da pesquisa para o estudado.

## Resultados e Discussões

As discussões foram estruturadas por quadros expondo as respostas dos profissionais contábeis de forma fidedigna, posteriormente interpretadas de forma clara e objetiva com o intuito de analisar o papel do profissional contábil como uma ferramenta de auxílio para a prática da legislação trabalhista.

**Quadro 1:** Caracterização dos Profissionais Contábeis.

PESQUISADOS	Respostas
A	<i>“A formação na pós-graduação é altamente importante para aperfeiçoamento do aprendizado específico na formação, no entanto ainda não sou pós-graduada. Exerço minha profissão há 26 anos e oito em escritório particular de contabilidade que prestam serviços aos empresários locais”</i>
B	<i>“Sou graduada em Ciências Contábeis e não possuo nenhuma pós-graduação. Atuo no mercado há 20 anos, na área da contabilidade comercial”.</i>
C	<i>“Graduada como bacharel em ciências contábeis, sem pós-graduação. Apta a exercer as várias funções que a profissão permite, exerço minha profissão na área comercial, em escritório de contabilidade próprio há mais de 4 anos.</i>

**Fonte:** Dados da pesquisa (2019).

Os profissionais contábeis responderam aos comandos de forma clara e objetiva, discriminando seus aspectos profissionais, onde não possuem pós-graduação e estão inseridos no mercado de trabalho a mais de quatro anos, atuando na área da contabilidade comercial em escritórios próprios. Desta forma o comando vem demonstrar as características dos profissionais contábeis que atuam na prática da contabilidade comercial no município de Icó-Ceará, sendo estes profissionais que possuem experiência na área de atuação e habilitação necessária para tal situação, vindo a contribuir de forma positiva com o município, uma vez que ajuda aos empresários, assim como a sociedade em geral a crescerem economicamente. O pensamento de Padoveze (2018) vem de encontro com as contribuições do profissional contábil, uma vez que exclama o campo de atuação do profissional contábil como uma área ampla, podendo este prestar serviços contábeis ao mercado comercial.

**Quadro 2:** Principais funções exercidas pelo profissional contábil oriundas do setor pessoal.

<b>PESQUISADOS</b>	<b>Respostas</b>
<b>A</b>	<i>“O contador formaliza as folhas de pagamento e obrigações sociais, rescisão de contrato e orienta patrões e empregados no tocante a aplicação da CLT- Consolidação da lei do trabalho. Para que o conhecimento possa ajudá-los a não cometer infrações”</i>
<b>B</b>	<i>“Orientar as empresas conforme a legislação trabalhista, emitir guias de pagamento, recibos de salários, como também transmitir informações ao governo através de sistemas”</i>
<b>C</b>	<i>“São as principais funções do departamento de pessoal; admissão e demissão de empregados, elaboração de folha de pagamento de salários, emissão de guias de INSS e FGTS, cadastro de PIS, obrigações acessórias inerentes do setor, sempre em observância das leis trabalhistas e previdenciárias”</i>

**Fonte:** Dados da pesquisa (2019).

Mediante análise, os profissionais contábeis apresentam domínio sobre suas atribuições profissionais, deixando notória a presença do profissional contábil no exercício das práticas oriundas do setor pessoal das empresas assistidas. Em função dos profissionais contábeis as principais funções exercidas são: o repasse das obrigações acessórias aos órgãos correspondentes; orientações aos empregadores e empregados mediante seus deveres e direitos em observância na legislação trabalhista; emissão da folha de pagamento dos colaboradores das empresas, assim como, emissão de guias de recolhimento e o processo de admissão e desligamento do colaborador com a empresa. Souza (2017) vem a contribuir com os profissionais contábeis que foram pesquisados no sentido em que o setor pessoal obedece à responsabilidade de exercer os processos burocráticos voltados à relação empregado e empregador, processo exercido pelo profissional contábil dentro de seus próprios escritórios de contabilidade.

**Quadro 3.** Ferramentas utilizadas no processamento do setor pessoal.

<b>PESQUISADOS</b>	<b>Respostas</b>
<b>A</b>	<i>“Para desenvolver os documentos do setor de pessoal o meu escritório dispõe de um software contábil com inteligência em TI, para setores contábil, fiscal e pessoal. Fortes AC é o software que utilizamos para fazermos a contabilidade do meu escritório a cerca de 10 anos”</i>

<b>B</b>	<i>“Usamos softwares de informação gerenciais o Fortes AC como ferramenta para a realização das atividades do escritório. Considerando que a tecnologia vem para ajudar a contabilidade”</i>
<b>C</b>	<i>“Os serviços são informatizados com utilização de softwares específicos; após lançamentos de dados no sistema; conferência, impressão dos documentos e a devida entrega aos clientes, ou envio por e-mail. Vejo os softwares como um ponto importante para o crescimento da contabilidade, onde temos o Fortes Ac em nossa empresa a mais de 4 anos”</i>

**Fonte:** Dados da pesquisa (2019)

Diante ao estudo, os profissionais contábeis deixaram claro a presença de softwares para realização das atividades corriqueiras dos escritórios que auxiliam no gerenciamento das informações contábeis e financeiras de forma que evite ao máximo possíveis erros. Os profissionais contábeis apontam o Fortes AC como o software em uso para a realização da contabilidade, onde a ferramenta correspondendo a um software criado para gestão contábil, financeira e de pessoal. Software contábil com inteligência em tecnologia da informação - TI responsável por auxiliar no uso das informações, ficando claro que os profissionais usufruem da tecnologia como ferramenta para exercício de suas atividades, assim como utilizam o sistema a mais de quatro anos.

**Quadro 4:** Dificuldades mediante o desempenho das atividades do setor pessoal.

<b>PESQUISADOS</b>	<b>Respostas</b>
<b>A</b>	<i>“Uma das maiores dificuldades do setor pessoal é fazer o candidato ao emprego entender que ele precisa trazer para a empresa um elencando de documentos pessoais para compor seu contato de trabalho, essa dificuldade advém da obrigação de efetuar o registro do empregado em livro próprio, e nas informações para o Ministério do Trabalho, Previdência Social e Caixa Econômica”</i>
<b>B</b>	<i>“A falta de informações das empresas em relação a legislação, trazendo dificuldades para seu contador em realizar as devidas atividades do setor pessoal, e gerando algumas infrações”</i>
<b>C</b>	<i>“O departamento de pessoal é um que gera algumas dificuldades mais relevantes por conta da falta de informação em tempo hábil, por vezes em razão da falta de compreensão do pequeno empresário (nossa realidade local) que toma decisões de demitir sem comunicar ao contador, gerando conflitos na relação empregador e empregado, sendo que deveria como primeiro passo comunicar por aviso prévio”</i>

**Fonte:** Dados da pesquisa (2019)

Os profissionais contábeis apontaram algumas dificuldades na realização do setor pessoal, sendo estas a falta de compreensão por parte dos empregados em fornecer as devidas documentações para o registro de suas informações nos órgãos correlacionados a essas vertentes; a falta de informação das empresas a respeito da legislação trabalhista ocasionando possíveis penalidades; assim com a falta de compreensão por parte do empregador em manter um relacionamento contínuo com seu profissional contábil, mantendo o mesmo informado a respeito das atuais relações de trabalho proporcionando a estes a possibilidade de evitar possíveis conflitos trabalhistas. Mediante o estudo foi visto que existe falta de conhecimento por parte dos empregados referente a seus deveres no ato da contratação, assim como dos empregadores a respeito da legislação vigente, deixando visível o profissional contábil como ferramenta para sanar essas possíveis dificuldades por meio do diálogo a respeito destas vertentes.

**Quadro 5.** Orientações dos profissionais contábeis aos clientes a respeito da legislação trabalhista.

<b>PESQUISADOS</b>	<b>Respostas</b>
<b>A</b>	<i>“Sim, é extremamente necessário se assegurar para o cliente conhecimento da legislação trabalhista, na certeza de que é preciso não o prejudicar diante de uma fiscalização por parte do ministério do trabalho”</i>
<b>B</b>	<i>“Sim, informar os direitos e deveres conforme a legislação”</i>
<b>C</b>	<i>“Sim, muitas orientações sobre a legislação trabalhista e previdenciária para que eles evitem cometer infrações, no entanto nem todos dão a devida importância e acabam agindo como se não tivesse conhecimento, no geral a maioria acata as orientações”</i>

**Fonte:** Dados da pesquisa (2019).

Os profissionais contábeis afirmam que disponibilizam a orientação necessária aos clientes a respeito de seus direitos e deveres, tendo em vista as diretrizes da legislação trabalhista com o intuito de evitar possíveis penalidades em casos de infrações da lei, no entanto, exclamam que existem alguns casos em que os clientes não seguem as orientações dadas pelos profissionais contábeis e se prejudicam. A prática dos profissionais contábeis em dispor de orientações aos clientes vai de encontro ao pensamento de Curti e Silva (2015) que

faz um paralelo entre os preceitos da profissão contábil contemporânea com a atual, vindo a retratar as mudanças que ocorreram na contabilidade, onde os profissionais deixaram de ser vistos apenas como geradores de obrigações acessórias e impostos e passaram a ser vistos como orientadores a respeito da prática correta da profissão, onde a aplicabilidade das leis trabalhistas é tida como uma de suas principais funções, uma vez que o mesmo é portador dessas atribuições.

**Quadro 6.** Intermediação dos profissionais contábeis no desligamento dos colaboradores com as empresas.

PESQUISADOS	Respostas
A	<i>“O contador não intermedia desligamento do empregado, ele orienta os direitos a pagar por parte do empregador e a receber por parte do empregado”</i>
B	<i>“A empresa comunica ao escritório o desligamento do funcionário e em seguida são emitidos os avisos e a documentação necessária para efetiva o desligamento”</i>
C	<i>“O contador fornece esclarecimentos sobre o processo rescisório e se coloca à disposição para esclarecer as dúvidas que possam surgir, tanto para o empregado quanto para o empregador”</i>

**Fonte:** Dados da pesquisa (2019).

Os profissionais contábeis intermédia de forma positiva no processo de desligamento dos colaboradores com as empresas, fornecendo as informações necessárias no decorrer do processo. Os profissionais contábeis realizam as orientações mediante as verbas rescisórias do empregado; elabora e disponibiliza as documentações; assim como, busca sanar as dúvidas oriundas a demissão, tanto do empregador como do empregado. O fato de os profissionais contábeis exercerem tais funções cria-se uma ligação com o pensamento de Souza (2017) que aponta o profissional contábil como o profissional habilitado para a realização dessas diretrizes, relacionadas à demissão do empregado. Contudo, o contador é primordial na demissão do funcionário, tendo em vista que ele é conhecedor das obrigações relacionadas ao ato.

## Considerações Finais

Mediante análise das discussões verifica-se que o profissional contábil é tido como ponto chave para o desenvolvimento econômico das empresas e da sociedade trabalhista, uma vez que ajuda as empresas a usufruírem de bom relacionamento com seu capital humano que é responsável por realizar as atividades corriqueiras da empresa. As discussões deixam visível que os profissionais contábeis detêm de experiência no exercício de sua profissão, tendo em vista que atuam na área contábil a muitos anos.

Percebe-se que o setor pessoal exercido pelos profissionais contábeis corresponde a uma vertente positiva para as empresas, tendo em vista que este realiza as obrigações voltadas ao quadro de colaboradores, assim como, presta as informações necessárias as empresas assistidas por seus serviços contábeis. Aponta o profissional contábil como indivíduo capaz de evitar possíveis autuações perante a legislação trabalhista, oriundas da falta de conhecimento a respeito da legislação trabalhista por parte dos empregadores, assim como pelo exercício errôneo das obrigações acessórias passíveis de multas, caso não sejam cumpridas. O estudo também expõe a questão de o profissional contábil intermediar nas relações de trabalho, de forma eficaz para que não ocorram conflitos entre ambos, proporcionando com isso a segurança aos empregadores em contratar seus colaboradores e conseqüentemente aos empregados a certeza de seus direitos.

Contudo é visível que o profissional contábil representa uma importante ferramenta para o sucesso empresarial, uma vez que ajuda aos empresários a manterem a saúde financeira da empresa intacta, tendo em vista que por meio de suas orientações estes não terão conflitos trabalhistas com seus funcionários, levando em consideração que terá a devida assistência sobre a legislação vigente, enquanto o colaborador também garantira sua estabilidade financeira quando detém de todos seus direitos trabalhista, mediante a aplicação correta da legislação. Exclamasse o profissional contábil como indivíduo de extrema importância, considerando que contribui não apenas com os empresários ou colaboradores, mais também com a sociedade em geral, dispondo de conhecimento sobre a legislação regente que possibilita harmonia em termos trabalhistas.

## Referências

AZEVEDO, C. S. **Nova CLT Comparada Lei N° 13.467, de 13 de Julho de 2017**. Disponível em [http://www.metalurgicosvazante.com.br/arq/CLT\\_comparada.pdf](http://www.metalurgicosvazante.com.br/arq/CLT_comparada.pdf). Acesso em: 10 abr. 2019.

AZEVEDO, K. C. D. F; HABER, D. D; MARTINS, S: **As Diferenças entre Departamento de Recursos Humanos e Departamento Pessoal**. 2014. Disponível em < [http://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol\\_14\\_1311018575.pdf](http://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol_14_1311018575.pdf)> Acesso em 15 abr. 2019.

BERNARDES, S. S. **Direito do Trabalho**. 4º Edição, Editora Jus Podivw, 2019. Disponível em <<https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/f5343f098c14bd20aae4309ad0d14a55.pdf>> Acesso em 31 abr. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Balanco Socioambiental 2017**. Brasília, 2018. Disponível em < [https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2017/07/BS2017\\_FIM.pdf](https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2017/07/BS2017_FIM.pdf)> Acesso em 10 mar. 2019.

CURTI, M. S; SILVA, S. M: **Contador: elemento essencial no combate ao passivo trabalhista**. 2015. Disponível em <[https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol\\_40\\_1454531310.pdf](https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol_40_1454531310.pdf)>Acesso em 30 mar. 2019.

DINIZ, M. L. F; CALLADO, A.L.C: **Caracterizando a Participação do Profissional Contábil no contexto da sustentabilidade empresarial**. 2018. Race, Joaçaba, v. 17, n. 3, p. 889-912, set. /dez. 2018. Disponível em <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6759405> >Acesso em 15 mar. 2019.

FEDERAL, S. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 2016.

FORTES, J. C. **Manual do Contabilista: Uma Abordagem Teórico-prática da Profissão Contábil**. 1º Edição, São Paulo, Editora Saraiva, 2005.

GARCIA, G. F. B. **Reforma Trabalhista: Análise Crítica da Lei 13.467/2017**. EDITORA JUSPODIVM. 2017, Reforma trabalhista. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2017. p. 373-374. Disponível em <<https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/28f9805c01b1a1ef848a30e0e63fa5c3.pdf>>Acesso em: 17 de abr. 2019.

IUDICIBUS, S.D; MARION, J.C; FARIAS, A.C.D. **Introdução a Teoria da Contabilidade**. 6º Edição, São Paulo, Editora Atlas, 2017.

KAUARK, F. D. S; MANHÃES, F. C; MEDEIROS, C. H: **METODOLOGIA DA PESQUISA: Um Guia Prático**. Editora Via Litterarum, Itabuna / Bahia, 2010. Disponível em

<<https://docplayer.com.br/1122732-Metodologia-da-pesquisa-um-guia-pratico.html>> Acesso em: 29 abr. 2019.

MADRUGA, S. R; COLOSSI, N; BIAZUS, C. A: **Funções e Gerencias e do Contador**. 2016. Rev. Adm. UFSM, Santa Maria, v. 9, número 2, p. 182-191, ABR. - JUN. 2016. Disponível em <<http://www.spell.org.br/documentos/ver/41558/funcoes-e-competencias-gerenciais-do-contador>> Acesso em 15 fev. 2019.

MARCONI, M. D. A; LAKATOS, E. M. **Metodologia Científica**. 7º Edição, Editora Atlas, São Paulo, 2017.

MARION, J C. **Contabilidade Básico**. 12º Edição, São Paulo, Editora Atlas, 2018.

PADOVEZE, C. L. **Manual de Contabilidade Básica**. 10º Edição, São Paulo, Editora Atlas, 2018.

PIERRE, L. A. A. **Elementos Basicos de Direito do Trabalho (Legislação Social)**. LIVRO ELETRONICO. Disponível em <<https://www.passeidireto.com/arquivo/46779511/direito-trabalho>> Acesso em 01 abr. 2019.

PINHO, L. C; BEZERRA, M. S: **Direitos Trabalhistas No Brasil: uma aproximação crítica**. Florianópolis, 2017. Disponível em <[https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/180026/101\\_00256.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/180026/101_00256.pdf?sequence=1&isAllowed=y)> Acesso em 05 abr. 2019.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. D: **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2º Edição, Novo Hamburgo. Rio Grande do Sul, UNIVERSIDADE FEEVALE. 2013.

RIBEIRO, O. M. **Contabilidade Básica**. 3º Edição, São Paulo, Editora Saraiva, 2017.

SILVA, C. N; REINA, D. R. M; REINA, D; SILVA, S. F. D: **Normas Éticas -Disciplinares da Profissão Contábil: uma investigação da percepção dos acadêmicos em ciências contábeis de Uberlândia**. 2015. Ciências Sociais em Perspectiva v.14 – nº. 27: p. 178 – 201; 2º sem. 2015, disponível em <<http://saber.unioeste.br/index.php/ccsaemperspectiva/article/viewFile/10541/9235>> Acesso em 29 mar. 2019.

SILVA, F.O. **Profissional Contábil na Função De Departamento De Pessoal: diminuindo as possibilidades de conflitos trabalhistas**. 2012. Disponível em< [https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigocientifico\\_7\\_0.pdf](https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigocientifico_7_0.pdf) > Acesso em 08 abr. 2019.

SOUZA, S. G. **Departamento de Pessoal e Recursos Humanos: Responsabilidades e Importâncias**. 2017. Disponível em <<http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/5845/1/Suelen%20Guessi%20de%20Souza.pdf>> Acesso em 10 abr. 2019.

VEDOVA, B. G. D. **Departamento de Pessoal: Centralizado ou Descentralizado.** CRICIÚMA. 2015. Disponível em <<http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/3554/1/Bruna%20Goulart%20Dela%20Vedova.pdf>> Acesso em 23 abr. 2019.



**Como citar este artigo (Formato ABNT):**

OLIVEIRA, Ana Carina Moura de; FERREIRA, Viviane Correia do Prado. O Profissional Contábil como Ferramenta na Prática da Legislação Trabalhista no Município de Icó-Ceará. **Id on Line Rev.Mult. Psic.**, Dezembro/2019, vol.13, n.48, p. 342-360. ISSN: 1981-1179.

Recebido: 11/11/2019

Aceito: 14/11/2019